



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

DECISÃO

Cuida-se de expediente que objetiva a análise quanto ao recurso apresentado pela empresa EMERSON SALVAGNI, inscrita no CNPJ n. 43.530.967-0001-98, sobre a decisão preferida através da ata de julgamento de propostas junto ao Processo Administrativo Licitatório n. 09/2024, que desclassificou a Recorrente pela não apresentação do Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças, conforme solicitado na Cláusula 9.6, alínea “d”, do Edital n.º 03/2024.

O Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 03/2024, publicado para eventualmente se adquirir sementes de pastagem e cobertura de solo (aveia preta e nabo forrageiro), na cláusula 9.6 prevê quais os documentos que deveriam ser obrigatoriamente apresentados pelos interessados no envelope da proposta comercial, sendo definido na cláusula 9.9 que as propostas que não estivessem conforme os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, que contivessem vícios insanáveis ou não apresentassem as especificações técnicas segundo o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, seriam desclassificadas:

9.6. A proposta de preços é formada pelos seguintes documentos:

- a) Carta de Apresentação da proposta (ANEXO IV);
- b) Declaração de Inexistência de Impedimentos (ANEXO V);
- c) Declaração para aplicação da Lei n.º 123/2006 (ANEXO VII);
- d) Instrumento Particular De Confidencialidade E Outras Avenças (ANEXO VIII);

[...]

9.9. Após abertura das propostas, o Pregoeiro e/ou a Equipe de Apoio irão verificá-las, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

A empresa EMERSON SALVAGNI não apresentou o Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças, motivo pelo qual foi desclassificada do certame, com fundamento na Cláusula 9.9.

Irresignada, a referida empresa apresentou recurso, alegando, em suma, o cumprimento de todos os requisitos previstos no Edital n.º 03/2024 e a justificativa da não apresentação do instrumento solicitado na Cláusula 9.6, alínea “d” por compreender que tal documento deveria ser entregue ao final do procedimento, conjuntamente com a declaração do licitante vencedor.

Instou-se as demais interessadas para, querendo, manifestarem-se sobre o recurso apresentado, as quais deixaram o prazo transcorrer sem a apresentação de contrarrazões.

Por sua vez, o Procurador Jurídico do Município de Cunhataí/SC, opinou pela manutenção da desclassificação, sob o fundamento de que a empresa desclassificada não cumpriu o estabelecido em edital.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: compras@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

Derradeiramente, a Pregoeira, embasada pelo parecer jurídico da procuradoria da municipalidade, manteve a desclassificação da empresa e remeteu para decisão da autoridade competente superior.

É o relatório.

O novo regime de nulidades da Lei n.º 14.133/21 estipula que um ato administrativo só pode ser anulado se causar lesão ou ameaça ao interesse público. No caso presente, não há evidências de ilegalidade no Processo Administrativo n.º 09/2024, Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preço n.º 03/2024, que estabelece claramente os requisitos para os licitantes e as consequências do não cumprimento desses requisitos.

Conforme bem delimitado pelo Procurador Jurídico do Município de Cunhataí/SC, a jurisprudência dos Tribunais embasa a desclassificação da empresa EMERSON SALVAGNI, destacando casos em que a falta de apresentação de documentos exigidos resultou na desclassificação dos licitantes. Isso reforça a importância do cumprimento das regras do edital, que são vinculativas tanto para a Administração quanto para os participantes.

O princípio da vinculação ao edital impede que a licitação seja influenciada por subjetividade, garantindo um julgamento objetivo e igualdade entre os participantes. Portanto, a desclassificação da Recorrente foi objetiva, devido à falta de apresentação de um documento exigido no edital, conforme estipulado na Cláusula 9.6, alínea "d".

Quanto à Cláusula 12.1, alínea "l" do Edital 03/2024, que trata dos documentos necessários para a habilitação dos licitantes, não é relevante neste contexto, pois o processo foi suspenso antes dessa fase, sem sequer ter sido analisado o mérito dos documentos de habilitação.

Portanto, mantenho a decisão de desclassificação da empresa EMERSON SALVAGNI, determinando a continuação do processo licitatório do ponto em que foi suspensa e designando o dia 09/04/2024, às 09h00 para a continuação da sessão, a partir da etapa de lances.

LUCIANO FRANZ

Prefeito Municipal de Cunhataí/SC

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: compras@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)